



ACÓRDÃO Nº 230/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas da Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, relativa ao exercício de 2016.

Considerando que o exame da unidade técnica identificou impropriedades que não resultaram em dano ao Erário e que merecem ser objeto de ciência e recomendações à UFPel, com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes e ao aperfeiçoamento de seus mecanismos gerenciais e de controle;

considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou concordância com as conclusões da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul – Secex/RS;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, na forma proposta pelo diretor da 1ª DT, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Mauro Augusto Burkert Del Pino, Antônio Carlos de Freitas Cleff e Ediane Sievers Acunha e dar-lhes quitação; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em fazer a determinação e as recomendações sugeridas e dar ciência das impropriedades apontadas; e em encaminhar cópia desta deliberação e das instruções às peças 16 e 17 à Universidade Federal de Pelotas.

1. Processo TC-022.123/2017-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Mauro Augusto Burkert Del Pino (CPF 338.089.880-53); Antonio Carlos de Freitas Cleff (CPF 301.942.700-25); Ediane Sievers Acunha (CPF 723.930.250-49); Denise Petrucci Gigante (CPF 336.768.600-04); Sergio de Souza Silveira (CPF 004.892.310-98); Everton Bonow (CPF 954.847.440-91); Luiz Osorio Rocha dos Santos (CPF 106.773.640-91); Fabio Kellermann Schramm (CPF 620.904.020-91); Julio Carlos Balzano de Mattos (CPF 620.715.990-04); Ana Catarina Rilling da Nova Cruz (CPF 371.443.080-68); Afra Suelene de Sousa (CPF 132.891.954-49); Alvaro Luiz Moreira Hypolito (CPF 207.244.380-68); Carlos Alberto Oliveira da Silva (CPF 428.897.310-49); Denise Marcos Bussoletti (CPF 458.648.530-20); Emileni Tessmer (CPF 767.444.690-53); Eugenia Antunes Dias (CPF 898.652.430-91); Evaldo Tavares Kruger (CPF 322.730.100-87); Francisca Ferreira Michelin (CPF 429.215.380-91); Luciano Volcan Agostini (CPF 515.361.610-04); Maria Cecilia Lorea Leite (CPF 242.592.500-78); Rafael Guerra Lund (CPF 952.196.680-72); Rodrigo Rabassa Morales (CPF 002.511.260-05); Tiago Venzke Vahl (CPF 013.748.780-06); Vagner da Costa Ortiz (CPF 001.295.790-92).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Recomendar à Universidade Federal de Pelotas - UFPel, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar as seguintes medidas, com vistas a aperfeiçoar os mecanismos gerenciais e de controle:



1.8.1. quando da prestação de contas final do projeto Restaurante Escola (Contrato 20/2009), a ser apresentado pela Fundação de Apoio Universitário, realize exame a fim de verificar se os valores cobrados e pagos à entidade são compatíveis com as despesas incorridas;

1.8.2. instrua sua área de TI a priorizar a criação dos módulos voltados ao controle financeiro e ao acompanhamento do cumprimento das contrapartidas por parte dos alunos beneficiários do PNAES de modo a assegurar que os recursos estão sendo, não apenas corretamente aplicados, como, de fato, dirigidos à população necessitada e efetivamente merecedora dos benefícios concedidos (peça 16, item 44).

1.9. Dar ciência à Universidade Federal de Pelotas - UFPel sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.9.1. falta de avaliação/reavaliação dos bens imóveis e de atualização dos valores dos registros contábeis de modo que o balanço patrimonial reflita adequadamente a situação patrimonial da entidade, conforme disposto na Portaria STN 700, de 10/12/2014, que aprovou a Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e já recomendado no item 9.2.16 do Acórdão 56/2015-Plenário (peça 16, item 68);

1.9.2. concessões indevidas de jornada de trabalho de 30 horas para servidores Técnico-Administrativos em Educação, identificadas e apontadas pela CGU, as quais afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e na recentemente publicada IN-MPDG/SEGEP 2/2018 (peça 16, item 37);

1.10. Determinar à Secex-RS que encaminhe cópia desta deliberação e das instruções às peças 16 e 17 à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), para que, no âmbito de suas atribuições, avaliem a pertinência de realizar ação de controle de amplitude nacional acerca da jornada reduzida de trabalho de servidores de instituições federais de ensino (art. 3º do Decreto 1.590/1995 e art. 17 da INMPDG/SEGEP 2/2018).